



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.971 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, o terreno de domínio municipal, a seguir descrito:

Terreno: Uma Fração de Terras, com a área de dezenove hectares, vinte e sete ares, oitenta e sete centiares e trinta décimos de milhares (19ha27a87ca30dma), situada em zona urbana desta cidade, na área denominada Gleba da Tablada, com as seguintes medidas e confrontações: quinze metros (15m00) de frente sul pela Rua Leopoldo Brod, antigo Corredor do Pestano, obedecendo rumo horário segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede setecentos e dezesseis metros (716m00), num ângulo reto; daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede cento e setenta e um metros e cinquenta centímetros (171m50), num ângulo 270°00'00"; daí segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede cento e vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros (125m69), num ângulo reto; daí segue em direção sudoeste-nordeste por uma linha reta que mede setecentos e vinte e quatro metros e noventa quatro centímetros (724m94), num ângulo de 98°39'54"; daí segue em direção noroeste-sudeste por uma linha reta que mede trezentos e trinta e sete metros e setenta e sete centímetros (337m77), num ângulo de 140°29'46"; daí segue em direção norte-sul por uma linha reta que mede oitocentos e trinta e um metros e quarenta e seis centímetros (841m46), num ângulo de 120°50'20" e vai encontrar a linha de frente com a qual forma um ângulo reto, fechando-se assim o perímetro da área, confrontando-se todos os lados com terras de propriedade do Município de Pelotas, distando seiscentos e trinta e cinco metros e quatorze centímetros (635m14) da esquina da Avenida Engenheiro Ildefonso Simões Lopes, matriculado sob nº 34.718, do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Pelotas.

Art. 2º A destinação do terreno objeto desta lei será para cumprir a função específica de implantação de Empreendimento Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Municipal nº 5.603, de 03 de agosto de 2009, que instituiu o Programa Habitacional de Interesse Social “Pelotas Habitação Digna”, e do Edital nº 003, de 14 de dezembro de 2009, do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo